



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	
Relator	José Albenes Bezerra Júnior
Documento	Minuta de Resolução Consuni que dispõe sobre a criação da Unidade Setorial de Correição na estrutura regimental da Ufersa.
1. Relatório	
<p>1. Trata-se de Minuta de Resolução do Conselho Universitário – CONSUNI que dispõe sobre a criação da Unidade Setorial de Correição (USC) na estrutura regimental da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. O processo nº 23091.001027/2024-94 foi encaminhado, em 07 de maio de 2026, por intermédio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.</p> <p>2. Registre-se que a matéria já havia sido submetida à apreciação institucional no exercício de 2024, ocasião em que foi deliberada no âmbito do Conselho de Administração – CONSAD. À época, o processo encontrava-se instruído com os seguintes documentos: (I) Nota Técnica nº 0001/2024 – AER/REITORIA/UFERSA; (II) Minuta de Resolução; (III) Ofício da Reitoria da UFERSA encaminhado ao Corregedor-Geral da União; (IV) Nota Técnica nº 158/2024/CGSSIS/DICOR/CRG; e (V) Parecer nº 00017/2024/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU.</p> <p>3. No tocante à Nota Técnica nº 0001/2024 – AER/REITORIA/UFERSA, consignou-se, inicialmente, que a criação da Unidade Setorial de Correição decorre da necessidade de adequação institucional às disposições emanadas pela Controladoria-Geral da União – CGU, especialmente à Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, bem como à</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Nota Técnica nº 1605/2022/CGUNE/CRG, que estabeleceu critérios para a instituição formal de Unidade Setorial de Correição no âmbito das entidades integrantes da Administração Pública Federal.

4. Constatou, ainda, que, atualmente, a atuação correcional no âmbito da UFRSA, incluindo a averiguação de fatos e a indicação de aplicação de medidas disciplinares, encontra-se atribuída à Assessoria Especial da Reitoria, conforme disposto na Portaria GAB/UFRSA nº 9, de 17 de julho de 2023, que designou referido setor como unidade responsável pelas ações correcionais relacionadas a servidores técnico-administrativos, docentes e discentes.
5. A Nota Técnica destacou, igualmente, a necessidade de observância dos elementos atinentes à hierarquia normativa e às competências próprias do direito administrativo sancionador, ressaltando a imprescindibilidade de institucionalização formal da Corregedoria como unidade organizacional integrante do Regimento ou Estatuto da Universidade. Para tanto, foram mencionados os seguintes diplomas normativos: i) Lei nº 8.112/1990; ii) Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022; e iii) Portaria nº 555, de 29 de julho de 2022, do Ministério da Educação.
6. Ademais, foi consignado que o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, estruturado em órgão central, exercido pela Corregedoria-Geral da União – CRG, vinculada à Controladoria-Geral da União – CGU, e em unidades setoriais de correição vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Nesse contexto, a criação da Unidade Setorial de Correição da UFRSA permitirá a integração formal da instituição ao referido sistema.
7. Quanto aos requisitos necessários à criação de Unidade Setorial de Correição, a Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG estabeleceu, entre outros, os seguintes pressupostos: a) existência de norma interna válida que atribua competência específica à unidade organizacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

responsável pela matéria correcional; b) atribuição de competência exclusiva ao titular da unidade para manifestação final acerca do juízo de admissibilidade correcional, em sentido estrito, relativamente aos agentes públicos; e c) previsão de cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade.

- 8.** No que concerne à Nota Técnica nº 158/2024/CGSSIS/DICOR/CRG, foi consignado que, à luz do Decreto nº 11.123/2022 e da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, a minuta de alteração regimental da UFERSA contemplou os requisitos mínimos necessários previstos na Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, possuindo aptidão jurídica para qualificar a futura unidade correcional da Universidade como Unidade Correcional Instituída – UCI, assegurando-lhe as prerrogativas decorrentes dessa qualificação, inclusive a previsão de mandato fixo para o titular da unidade.
- 9.** No âmbito jurídico, o Parecer nº 00017/2024/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU concluiu pela inexistência de óbices legais à criação da Unidade Setorial de Correição, destacando a compatibilidade da minuta com a legislação pertinente e reconhecendo a regularidade da proposta, desde que observados os procedimentos regimentais internos da Universidade. Assim, opinou favoravelmente quanto à regularidade jurídica e à possibilidade de criação da USC na estrutura regimental da UFERSA.
- 10.** Em relação ao texto da minuta, registre-se que, ainda na tramitação perante o CONSAD, apresentei, enquanto relator, a sugestão de ajuste na parte preambular da norma, com o objetivo de explicitar, desde a ementa e redação inicial, a criação da Unidade Setorial de Correição da UFERSA, conferindo maior clareza, objetividade e imediata identificação da finalidade normativa pelos usuários e intérpretes do ato. A proposta foi apreciada na 1ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 2024, realizada em 14 de março de 2024, sendo instrumentalizada na Resolução nº 6/2024, cujo art. 2º determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho Universitário – CONSUNI para deliberação definitiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 11.** Já em sede de relatoria no CONSUNI, observou-se o acréscimo de novo documento aos autos, qual seja, a Nota Técnica nº 2309/2024/CGSSIS/DICOR/CRG, elaborada com o propósito de subsidiar as discussões no âmbito do Conselho Universitário, considerando que, conforme registrado nos autos, a matéria havia sido retirada de pauta por decisão majoritária dos membros do Conselho.
- 12.** Na referida manifestação técnica, a Controladoria-Geral da União reiterou as orientações anteriormente dirigidas à UFERSA, recomendando que a Instituição promovesse a adequada estruturação de sua unidade correcional, observando as disposições constantes da Nota Técnica nº 158/2024/CGSSIS/DICOR/CRG, especialmente quanto à necessidade de inclusão, no Regimento Interno ou em norma de igual hierarquia, dos requisitos previstos no art. 2º, inciso III, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, alterada pela Portaria Normativa CGU nº 123/2024.
- 13.** Referido dispositivo estabelece que somente serão consideradas Unidades Correcionais Instituídas – UCI aquelas unidades que: a) estejam previstas na estrutura, estatuto, regimento geral ou norma equivalente do órgão ou entidade; b) possuam cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade; e c) detenham competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade relativo à apuração de infrações disciplinares.
- 14.** A conjugação de tais requisitos revela-se essencial para a efetiva institucionalização de unidade específica e exclusiva de correção no âmbito interno da Universidade, assegurando não apenas a regularidade do exercício do poder disciplinar, nos termos do Decreto nº 11.123/2022, mas também a garantia de mandato fixo ao titular da unidade, conforme previsto na regulamentação pertinente.
- 15.** No tocante ao texto normativo da minuta, cumpre registrar que já havia sido incorporada, por ocasião da tramitação no CONSAD, a alteração relativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ao preâmbulo, com a inclusão expressa da criação da Unidade Setorial de Correição da UFERSA.

- 16.** Nesta nova etapa de relatoria perante o CONSUNI, foram acrescentadas sugestões de aprimoramento ao art. 151-B, especialmente mediante a proposição de três novos incisos destinados a: a) inserir competência expressa de supervisão e orientação técnica; b) prever a gestão de banco de servidores para composição de comissões; e c) inserir competência para requisição de informações e realização de diligências.
- 17.** Além disso, foram apresentadas sugestões de aperfeiçoamento redacional e técnico aos incisos I, V e XIV do referido artigo, compreendendo: i) pequeno ajuste técnico-redacional no inciso I; ii) aprimoramento técnico do inciso V; e iii) maior delimitação normativa e cautela redacional no inciso XIV, visando conferir maior segurança jurídica, precisão interpretativa e conformidade com as diretrizes da atividade correcional no âmbito da Administração Pública Federal.
- 18.** Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica da matéria, a compatibilidade da proposta com a legislação e normativos aplicáveis, bem como a necessidade institucional de adequação da UFERSA às diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, manifesto meu voto pela aprovação do texto da norma com as alterações.

2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

Emenda 01

(Alterar) Art. 151-B

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos investigativos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade competente prevista no art. 266 deste Regimento.

Justificativa: Ajuste técnico na redação.

Emenda 02

(Alterar) Art. 151-B

(...)

V - instruir os procedimentos investigativos e os processos disciplinares, emitindo manifestação técnica destinada a subsidiar o julgamento pela autoridade competente.

Justificativa: Ajuste técnico na redação.

Emenda 03

(Alterar) Art. 151-B

(...)

XIV - promover, quando cabível e observados os limites legais e regulamentares da atividade correcional, práticas consensuais de resolução de conflitos, inclusive mediação e práticas restaurativas, voltadas à melhoria da convivência institucional.

Justificativa: Esse inciso é muito positivo para ambiente, mas merece cautela, evitando alegação de substituição indevida do regime disciplinar formal.

Emenda 04

(Acrescentar) Art. 151-B

(...)

XV - orientar tecnicamente as unidades administrativas e as comissões de processo acerca da atividade correcional e dos procedimentos disciplinares.

Justificativa: É fundamental que a Unidade Correcional inclua funções de orientação normativa e supervisão técnica das atividades correcionais. Isso fortalece o caráter preventivo e pedagógico da corregedoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 05

(**Acrescentar**) Art. 151-B

(...)

XVI - gerir cadastro ou banco de servidores aptos à atuação em comissões investigativas e de processo.

Justificativa: Algumas IFES, a exemplo dos Institutos Federais de Alagoas, Espírito Santo e São Paulo, tratam expressamente da formação e gestão de banco de servidores capacitados para atuação em PAD/Sindicância/TAC. Isso se apresenta como uma ótima iniciativa.

Emenda 06

(**Acrescentar**) Art. 151-B

(...)

XVII - requisitar documentos, informações, manifestações técnicas e diligências necessárias à instrução dos procedimentos correccionais.

Justificativa: A ausência desse dispositivo pode gerar fragilidade operacional.

Mossoró, 08 de maio de 2026.

José Albenes Bezerra Júnior

Conselheiro do Consuni



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Cria a alínea “e” no inciso V do artigo 56 e a Seção V, no Capítulo VI, do Título IV, do Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e estabelece a criação da Unidade Setorial de Correição da Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução nº 6, de 14 de março de 2024, do Conselho de Administração — Consad da Ufersa; o processo 23091.001027/2024; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX, resolve:

Art. 1º O Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56.....

.....

V -

.....

e) Unidade Setorial de Correição.” (NR)

“Título IV.....

.....

Capítulo VI -

.....

SEÇÃO V

DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

Art. 151-A A Unidade Setorial de Correição - USC é a unidade, integrante do Sistema de Correição – Siscor, responsável pelas atividades relacionadas ao regime disciplinar dos servidores (as) públicos, efetivos ou temporários, bem como nas ações relacionadas à prevenção de condutas faltosas, devendo exercê-las com autonomia e independência.

Parágrafo Único: O (A) titular da unidade será ocupante de cargo comissionado, nomeado (a) nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 151-B Compete à Corregedoria sem prejuízo de outras atribuições conferidas por lei ou ato administrativo normativo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos investigativos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade competente disposto no art. 266 deste Regimento;

(Albenes - Alterar inciso I) I - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos investigativos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade competente prevista no art. 266 deste Regimento.

Justificativa: Ajuste técnico na redação.

II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

III – propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

IV – remeter os autos para emissão de parecer à Unidade de Assessoramento Jurídico, quando necessário;

V - instruir os procedimentos investigativos e os processos disciplinares, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

(Albenes - Alterar inciso V) V - instruir os procedimentos investigativos e os processos disciplinares, emitindo manifestação técnica destinada a subsidiar o julgamento pela autoridade competente. **Justificativa: Ajuste técnico na redação.**

VI - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido;

VII - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;

VIII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IX - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos, processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

X - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XI - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIII - exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;

XIV – recorrer à mediação de conflitos e às práticas restaurativas, visando à melhoria da convivência na comunidade acadêmica, observado os limites de sua admissão no âmbito da Administração Pública.

(Albenes - Alterar inciso XIV) XIV - promover, quando cabível e observados os limites legais e regulamentares da atividade correcional, práticas consensuais de resolução de conflitos, inclusive mediação e práticas restaurativas, voltadas à melhoria da convivência institucional. **Justificativa: Esse inciso é muito positivo para ambiente, mas merece cautela, evitando alegação de substituição indevida do regime disciplinar formal.**

(Albenes - acrescentar inciso XV) XV - orientar tecnicamente as unidades administrativas e as comissões de processo acerca da atividade correcional e dos procedimentos disciplinares. **Justificativa: É fundamental que a Unidade Correicional inclua funções de orientação normativa e supervisão técnica das atividades correcionais. Isso fortalece o caráter preventivo e pedagógico da corregedoria.**

(Albenes - acrescentar inciso XVI) XVI - gerir cadastro ou banco de servidores aptos à atuação em comissões investigativas e de processo. **Justificativa: Algumas IFES, a exemplo dos Institutos Federais de Alagoas, Espírito Santo e São Paulo, tratam expressamente da formação e gestão de banco de servidores capacitados para atuação em PAD/Sindicância/TAC. Isso se apresenta como uma ótima iniciativa.**

(Albenes - acrescentar inciso XVII) XVII - requisitar documentos, informações, manifestações técnicas e diligências necessárias à instrução dos procedimentos correcionais. **Justificativa: A ausência desse dispositivo pode gerar fragilidade operacional.**

Art. 151-C Após criação desta Unidade Setorial Correição, o (a) titular deverá apresentar proposta de resolução sobre o funcionamento interno e sua atuação na Instituição, que será deliberada no Conselho Universitário.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES